

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.541.2621.5315	GESTÃO DO PARQUE ZOOLOGÍCO	01	1	728.000	728.000
TOTAL GERAL				728.000	728.000
REDUÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	FR	GD	VALOR	
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE				
26046	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGÍCO DE SÃO PAULO				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		400.000	
3 3 90 37	SERVILIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-PJURIDICA	01		228.000	
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	01		100.000	
TOTAL				728.000	
TOTAL GERAL				728.000	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.541.2621.5315	GESTÃO DO PARQUE ZOOLOGÍCO	01	3	728.000	728.000
TOTAL GERAL				728.000	728.000

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	FR	GD	VALOR	
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE				
26046	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGÍCO DE SÃO PAULO				
TOTAL				01	1
AGOSTO					728.000
SETEMBRO					74.000
OUTUBRO					327.000
NOVEMBRO					327.000
DEZEMBRO					327.000
TOTAL GERAL					728.000
REDUÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	FR	GD	VALOR	
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE				
26046	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGÍCO DE SÃO PAULO				
TOTAL				01	3
AGOSTO					728.000
SETEMBRO					360.000
OUTUBRO					80.000
NOVEMBRO					120.000
DEZEMBRO					50.000
TOTAL GERAL					118.000
TOTAL GERAL					728.000

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA				VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS					
TESOURO EPORÓPRIOS					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
17387	13	*	*	*	
TOTAL GERAL				728.000	728.000
TOTAL GERAL				728.000	728.000

DECRETO Nº 67.060, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal na Fund. Instituto de Terras José G. Silva-ITESP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Fund. Instituto de Terras José G. Silva-ITESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 2022
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
 Secretário de Governo
Nelson Baeta Neves Filho
 Secretário de Orçamento e Gestão
Felipe Scudeler Salto
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de agosto de 2022.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA	FR	GD	VALOR	
17000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA				
17047	FUND. INSTITUTO DE TERRAS JOSÉ G.S				
TOTAL				41	3.500.000
TOTAL GERAL					3.500.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
21.631.1731.4959	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	41	4	3.500.000	3.500.000
TOTAL GERAL					3.500.000

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA	FR	GD	VALOR	
17000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA				
17047	FUND. INSTITUTO DE TERRAS JOSÉ G.S/ILVA- ITESP				
TOTAL				41	4
SETEMBRO					3.500.000
TOTAL GERAL					3.500.000

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA				VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS					
TESOURO EPORÓPRIOS					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
17498	9º	*		*	
TOTAL GERAL				3.500.000	3.500.000
TOTAL GERAL				3.500.000	3.500.000

DECRETO Nº 67.061, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 36.790.947,00 (Trinta e seis milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e

quarenta e sete reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 2022
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
 Secretário de Governo
Nelson Baeta Neves Filho
 Secretário de Orçamento e Gestão
Felipe Scudeler Salto
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de agosto de 2022.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	FR	GD	VALOR	
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES				
16055	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				
TOTAL				41	36.790.947
TOTAL GERAL					36.790.947
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
26.782.1606.2505	APOIO À PPP RODOVIA TAMOIOS-SERRA	41	4	36.790.947	36.790.947
TOTAL GERAL					36.790.947

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	FR	GD	VALOR	
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES				
16055	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				
TOTAL				41	4
AGOSTO					36.790.947
TOTAL GERAL					36.790.947

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA				VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS					
TESOURO EPORÓPRIOS					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
17498	9º	*		*	
TOTAL GERAL				36.790.947	36.790.947
TOTAL GERAL				36.790.947	36.790.947

Governo

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-8-2022

No processo SEGOV-PRC-2022-02133, sobre termo de contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebaram, de um lado a Secretaria de Governo e de outro a Prodesp, para atender as demandas da Corregedoria Geral da Administração e Ouvidoria: "À vista dos elementos que contam nos autos, em especial, o Parecer Jurídico CJ/SG 186-2022, aprovado pela Procuradora do Estado Assessora Chefe Substituta, bem como despacho do Coordenador de Administração da Secretaria de Governo (fls.172), nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação."

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução CGE-13, de 19-8-2022

Organiza o Sistema de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado de São Paulo

O Controlador Geral do Estado de São Paulo, e regimentais, Considerando a importância de aprimorar os mecanismos de controle interno e alcançar maior eficiência, eficácia e economicidade em suas atividades;
 Considerando a necessidade de fortalecer os instrumentos de gestão dos processos internos;
 Considerando a conveniência de atualizar permanentemente o sistema de controle interno, resolve:

Artigo 1º - O Sistema de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado de São Paulo fica organizado nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – O controle interno da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, vinculado ao Controlador Geral, é o órgão central do sistema a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Ao Sistema de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, integrado ao processo de gestão em todas as coordenadorias, cumpre zelar pelo atendimento aos princípios constitucionais da administração pública, tendo por objetivos gerais:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, zelando pela eficiência de seus resultados;

II – comprovar prévia, concomitante e subsequentemente a legalidade, eficácia e eficiência da gestão financeira e patrimonial, em especial a adequada execução do orçamento;

III – monitorar as informações divulgadas no Portal da Transparência;

IV – acompanhar o desenvolvimento do plano anual de contratações;

V – exercer o controle dos direitos e haveres da Controladoria Geral;

VI – prestar apoio ao Controlador Geral no exercício de sua missão institucional;

VII – zelar pela regularidade dos atos proferidos pelos ordenadores de despesa;

VIII – propor e realizar ações consubstanciadas em Plano Anual ou Plurianual de Controle Interno;

IX – acompanhar, no âmbito interno, as providências adotadas em atendimento às determinações e recomendações decorrentes de decisões do Tribunal de Contas do Estado;

X – articular-se com o Departamento de Infraestrutura e Desenvolvimento da CGE, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, com vistas à integração sistêmica das atividades de controle interno;

XI – orientar coordenadorias, departamentos e as unidades administrativas da Controladoria Geral sobre imprecisões, bem como a forma de correção;

XII – emitir relatório mensal de acompanhamento relativo às ações previstas no Plano de Ação do Controle Interno ou em outras que lhe forem determinadas;

XIII – monitorar o cumprimento das recomendações do exercício anterior do Tribunal de Contas do Estado relativas ao Sistema de Controle Interno.

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Artigo 3º – O responsável pelo Sistema de Controle Interno da CGE será um servidor efetivo e estável, designado pelo Controlador Geral.

Parágrafo único – Em seus afastamentos, ausências e impedimentos, o responsável será substituído por um suplente, designado na forma do "caput" deste artigo.

Artigo 4º – As atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno, quando necessário, serão desenvolvidas por equipe ou comissão formada por agentes públicos, em número adequado ao cumprimento das tarefas, designados pelo Controlador Geral.

Parágrafo único – Fica impedido da análise de trabalho a cargo da equipe ou comissão a que se refere o caput do presente artigo o agente público que atuou no expediente ou processo submetido ao controle.

Artigo 5º – Compete ao responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – planejar, coordenar e dirigir as atividades de controle interno, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas;

II – orientar os serviços relativos às atividades, assegurando a sua uniformização, eficiência e coerência, zelando pela sua qualidade;

III – elaborar o plano de ação com ênfase na prevenção e correção dos processos de trabalhos relacionados ao controle interno;

IV – apresentar ao Controlador Geral relatórios mensais das atividades relativas ao plano de ação do controle interno ou de outras ações determinadas pelo Controlador Geral;

V – propor cursos e seminários relacionados a controle interno;

VI – propor ao Controlador Geral recomendações ou providências com vistas à prevenção, aperfeiçoamento ou correção dos processos de trabalho da instituição com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos institucionais;

VII – dar imediato conhecimento ao Controlador Geral, quando verificações efetuadas requerirem ações corretivas de caráter emergencial, diante de risco à higidez dos atos;

VIII – comunicar ao Controlador Geral a verificação de ofensas aos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal, impreterivelmente, até 3 dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

IX – assinar, em conjunto com o Controlador Geral o relatório de gestão.

Artigo 6º – É assegurado ao responsável pelo Sistema de Controle Interno o acesso a documentos, relatórios e informações para o desenvolvimento de suas atribuições, devendo as coordenadorias, diretorias e unidades administrativas atender, no prazo fixado, o que lhes for requerido.

Artigo 7º – Os procedimentos de controle interno e as diretrizes para o gerenciamento de risco do processo de gestão serão definidos por meio de portaria do Controlador Geral.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 26/2022.

PROCESSO ARTESP Nº ARTESP-PRC-2022/04697.
 PODER CONCEDENTE: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SLT.

CONCESSIONÁRIA: CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO ESTRADA S/A.

INTERVENIENTE-ANUENTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO E SEU VALOR CONSOLIDADO

1.1. Ficam reconhecidos os desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO DE CONCESSÃO deliberados pelo Conselho Diretor da ARTESP até 20 de julho de 2022 e listados no Anexo I a este TAM, resguardado o direito da Concessionária de judicializar os temas controversos e o dever da Agência de cumprir eventuais decisões judiciais que venham a ser proferidas nesses processos.

1.2. De forma consolidada, os desequilíbrios reconhecidos na cláusula acima resultam no montante de R\$ 282.584.427,93 (R\$ 265.310,07 em PO, data base do Contrato), em valor presente líquido ("VPL"), na base julho de 2022, no ano 25 do Contrato, a ser reequilibrado em favor da CONCESSIONÁRIA.

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO DA 97ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 19/08/2022.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/04697.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

RECONHECE o desequilíbrio havido no contrato de concessão 006/CR/1998 celebrado com Concessionária Triângulo do Sol Auto Estradas S/A., no montante de R\$ 265.310,07 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dez reais e sete centavos) em PO na data base do Contrato, equivalente a R\$ 282.584.427,93 (duzentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e três reais) em valor presente líquido ("VPL") na base de julho de 2022 e ano 25 do Contrato, a ser REEQUILIBRADO EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA mediante duas modalidades conjugadas, PRORROGAÇÃO DE PRAZO da concessão, de 291 (duzentos e noventa e um) dias, a partir das 23h11min50s do dia 13 de julho de 2022, com término previsto para 30 de abril de 2023, às 23h59min59s, e INDENIZAÇÃO no montante de R\$ 14.839,00 (quatorze mil e oitocentos e trinta e nove reais) em VPL, na base de julho/1997, a SER PAGA À CONCESSIONÁRIA quando da consolidação final dos passivos regulatórios da concessão, salvo estipulação diversa por parte do PODER CONCEDENTE.

APROVA, enquanto interveniente-anuente, o texto da minuta de Termo Aditivo e Modificativo nº 26/2022 ao Contrato de Concessão nº 006/CR/1998, constante no ARTESP- DCI-2022/4878-A e seus Anexo I (ARTESP-DCI-2022/23490-A) e Anexo II (ARTESP-DCI-2022/23798-A e ARTESP-DCI-2022/23802-A).

DETERMINA, com urgência, a remessa dos autos à Secretaria de Logística e Transportes - SLT para que adote as providências necessárias à celebração do instrumento, se assim desejar, ressaltando que, se o Termo Aditivo e Modificativo em questão for celebrado, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deverá ser comunicado pelo Poder Concedente nos termos do artigo 99 da Instrução Normativa nº 01/2020.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias Controle Econômico e Financeiro, Investimentos, Operações, Assuntos Institucionais, Geral, Secretaria de Logística e Transportes e da DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2022/26449-A, ARTESP-DES-2022/26466-A, SLT-DES-2022/01864-A, ARTESP-DCI-2022/23490-A, ARTESP-DCI-2022/23499-A, ARTESP-DCI-2022/23502-A, ARTESP-DES-2022/28156-A, ARTESP-DES-2022/28229-A, ARTESP-DCI-2022/23600-A, ARTESP-DCI-2022/23619-A, ARTESP-DES-2022/28413-A, ARTESP-CAP-2022/64992-A, ARTESP-CAP-2022/64993-A,

ARTESP-CAP-2022/64995-A, ARTESP-DCI-2022/23647-A, ARTESP-DCI-2022/23650-A, ARTESP-DCI-2022/23652-A, ARTESP-DCI-2022/23653-A, ARTESP-DCI-2022/23654-A, ARTESP-DCI-2022/23798-A, ARTESP-DCI-2022/23802-A, ARTESP-DES-2022/28657-A, ARTESP-CAP-2022/66028-A, ARTESP-CAP-2022/66029-A, ARTESP-CAP-2022/66030-A, ARTESP-DES-2022/28821-A, ARTESP-MEM-2022/13363-A, ARTESP-DES-2022/28920-A, SLT-DES-2022/02040-A, ARTESP-DES-2022/28978-A, ARTESP-DCI-2022/24355-A, ARTESP-DCI-2022/24428-A, ARTESP-DES-2022/29222-A, ARTESP-DES-2022/29231-A, ARTESP-CAP-2022/67953-A, ARTESP-MEM-2022/13689-A, ARTESP-DCI-2022/24638-A, ARTESP-DES-2022/29629-A, ARTESP-DES-2022/29641-A, ARTESP-DES-2022/29642-A, ARTESP-DES-2022/29865-A, ARTESP-DCI-2022/24878-A, ARTESP-DES-2022/29887-A, ARTESP-DES-20